



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 345/2009 – INDIAPORÃ, 02 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo e do subsídios dos Vereadores, e dá outras providências).

FERNANDO CÉSSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º Fica concedida a revisão anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Indiaporã e do subsídio dos Vereadores, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 108 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano como data-base para a revisão anual que trata o artigo 1º desta Lei, adotando-se o índice de atualização o acumulado nos últimos 12 (doze) meses do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – do IBGE.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 02 de Dezembro de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Chefe Depto. Administração



Trabalhando e vencendo desafios!

**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 345/2009 – INDIAPORÃ, 02 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo e do subsídios dos Vereadores, e dá outras providências).

FERNANDO CÉSSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º Fica concedida a revisão anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Indiaporã e do subsídio dos Vereadores, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 108 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano como data-base para a revisão anual que trata o artigo 1º desta Lei, adotando-se o índice de atualização o acumulado nos últimos 12 (doze) meses do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – do IBGE.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 02 de Dezembro de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “SEMANÁRIO”, de Ouroeste.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Chefe Depto. Administração

**Prefeitura Municipal**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

DECRETO Nº 659/2009 – INDIAPORÃ, 02 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Atualiza monetariamente o M.V.R. (Máximo Valor Renda) para o mês de dezembro de 2.009).

FERNANDO CESAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.....

DECRETA:-

ARTIGO 1º - O M.V.R. (Maior Valor Renda) para fins de cálculo e lançamento de imposto de renda, fica fixado em R\$ 39,01 (trinta e um reais e um centavo), para o mês de Dezembro de 2.009.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 01 de Dezembro de 2.009.

FERNANDO CESAR HUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “SEMANÁRIO”, de Ouroeste.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO

Ω ÔMEGA-INFO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA & TI
Rua Fernão Dias Paes Leme, 1636 - C
Paulo de Marchi
Tel.
Cel.
• Venda
• impres
• suprim
• Desen